



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Setor Administração e demais Secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 056/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 1.439.707,40 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e sete reais e quarenta centavos)

Forma de Pagamento: ate 30 dias após retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de bens imóveis e bens de domínio público e equipamentos de proteção individual para atender as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, na sequencia, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **C. F. Antonielli Eireli.**, vencedora do lote 05, itens 05, 06, 08 e 09, 14 16, 28, 29, 33 a 39, 41, 44 a 47, Lote 11, itens 20, 34, 43, 73, 87, 88, 90, 102, 111, tendo o valor de R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil trezentos reais); **S. Aparecido Fontana Materiais de Construção Ltda.**, vencedora do lote 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, todos os itens, lote 05, itens 01 a 04, 07, 10 a 13, 17 a 27, 30 a 32, 40 a 43; lote 11, nos itens 01 a 19, 21 a 42, 44 a 72, 74 a 86, 89, 91 a 101, 103 a 110, 112 a 117, tendo o valor de R\$ 1.229.189,81 (um milhão duzentos e vinte e nove mil cento e oitenta e nove reais e oitenta um centavos).

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de bens imóveis e bens de domínio público e equipamentos de proteção individual para atender as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, apenas que duas empresas participaram do certame, quando se podia ter mais, já que há outras empresas na região.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras as empresas nos respectivos itens.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora; **C F Antonelli Eireli**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 21/12/2020, Código de controle desta



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

certidão: 734785713; **S. Aparecido Fontana Materiais de Construção Ltda.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 21/12/2020, Código de controle desta certidão: 60761335.

Concluindo, cada participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora ante o acima descrito. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, sejam designados fiscal(is) para acompanhar(em) a execução do mesmo, bem como ciência dos mesmos, já que não constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 21 de dezembro de 2020.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238